



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2023.**

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 04 de dezembro de 2023, aprovou o Projeto de Resolução nº 04, de 16 de outubro de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o plano de contratações anual - PCA, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

Parágrafo único. O plano de contratações será elaborado anualmente pelo setor de planejamento da Câmara Municipal e contará com o auxílio dos demais setores, especialmente da assessoria jurídica e do controle interno, mediante o recebimento e posterior consolidação dos documentos de estimativa de demanda.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - setor demandante: setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e, a partir do documento de estimativa de demanda, por requerê-la;

II - setor de planejamento: setor responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III - documento de estimativa de demanda - DED: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - plano de contratações anual - PCA: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do plano de contratações anual:

I - racionalizar as contratações da Câmara Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal de Naviraí deverá elaborar anualmente plano de contratações, contendo todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente.

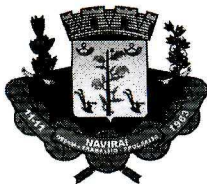
Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Art. 6º O setor demandante, ao incluir um item no respectivo plano de contratações anual por meio dos documentos de estimativa de demandas, deverá informar:

I - descrição sucinta do objeto;

II - tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Sistema de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal;

III - unidade de fornecimento do item;

IV - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

V - estimativa preliminar do valor da contratação;

VI - justificativa da necessidade da contratação;

VII - a data desejada para a compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VIII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

IX - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

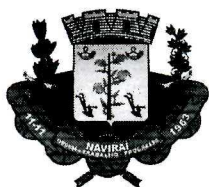
X - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º A estimativa preliminar do valor da contratação de que trata o inciso V deste artigo poderá ser obtida por meio:

I - das contratações anteriores do mesmo objeto, reajustadas com base na aplicação de índices específicos ou setoriais;

II - de consulta ao painel para consulta de preços ou banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

III - de outro método idôneo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º O setor de almoxarifado ficará responsável pelo envio dos documentos de estimativa de demandas em relação aos itens comuns e de uso geral, a exemplo de gêneros de alimentação, materiais de expediente, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza, dentre outros, mediante levantamento prévio das necessidades ou histórico de consumo da Câmara Municipal.

Art. 7º Os documentos de estimativa de demandas deverão ser encaminhados ao setor de planejamento até 1º de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual.

### **CAPÍTULO IV DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º, o setor de planejamento consolidará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de estimativa de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 1º de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO**

Art. 9º Até a primeira quinzena de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Presidente da Câmara Municipal aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens nas seguintes hipóteses:

I - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício, ficando tal prazo suspenso durante o recesso de que trata a Lei Municipal nº 1.611, de 2012; e

II - a qualquer tempo, havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento modificado.

Parágrafo único. As alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Presidente da Câmara no prazo previsto no caput, observado o § 2º do art. 9º.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado mediante aprovação do Presidente da Câmara, e posterior envio ao setor de planejamento para atualização, observado o § 2º do art. 9º.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do plano de contratações anual durante o ano de sua execução somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação direta ou do procedimento licitatório.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, na ocasião da elaboração do plano de contratações anual.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 12. O setor de planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do plano de contratações anual deverão ser encaminhadas ao setor de planejamento com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VII do art. 6º desta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. Os prazos do cronograma do plano de contratações anual de que trata esta Resolução poderão ser alterados por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares.

Art. 16. Para a elaboração do plano de contratações anual de 2024, os setores demandantes deverão encaminhar os documentos de estimativa de demanda até 20 de novembro de 2023, os quais serão consolidados pelo setor de planejamento até 13 de dezembro de 2023 e aprovados pelo Presidente da Câmara até 20 de dezembro de 2023.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.

  
**EDERSON DUTRA**  
Presidente

  
**ANDRÉ RICARDO BISCARO**  
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios  
Edição n.º 3488 de 06/12/2023